



Estado de Santa Catarina  
Município de Jardinópolis

## MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO

### TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 01/2017

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE MAQUINAS DE COSTURA E MOBILIÁRIO USADO NA CONFECÇÃO DE ROUPAS QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E JULIANE MACHADO, NA FORMA ABAIXO.

**O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 80.637.457/0001/40, com sede na Av Getulio Vargas. 815, Centro, Município de Jardinópolis, SC, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor **DORILDO PEGORINI**, portador da Cédula de Identidade 2998246 e inscrito no CPF/MF sob o nº 833.850.379-72 doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e **JULIANE MACHADO**, inscrito no CPF ou CNPJ-MF sob o nº 24.546.199/0001-16, com sede na RUA ARAUCARIA, representada neste ato, pelo, Senhor(a) JULIANE MACHADO, portador da Cédula de Identidade nº 4552361 e inscrito no CPF-MF sob o nº 043.919.659-09, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente termo nos termos da Lei nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** e ao Edital de Licitação 29/2017 modalidade Concorrência nº 01/2017, bem como às condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão de uso máquinas de costura e mobiliário usado na confecção de roupas a serem utilizadas no Município de Jardinópolis – SC, para empresas instaladas ou a se instalarem no Município de Jardinópolis, SC, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 . Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o processo 29/2017, Concorrência nº 01/2017 e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS BENS

2.1. A concessão são os relacionados, identificados e descritos no anexo D - LISTA DE ITEM DAS MAQUINAS E MOBILIARIOS A SEREM CONCEDIDOS PARA USO, na condição verificada e descrita em laudo de vistoria que passa a fazer parte deste integrante do presente instrumento.



Estado de Santa Catarina  
Município de Jardinópolis

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da concessão de uso será de **05 (cinco) anos consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento de Concessão de Uso, Sendo: 29/05/2017 até 29/05/2022.

3.2 – A referida concessão poderá ser prorrogada por igual período, desde que aceito, de acordo e por escrito entre as partes, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento da referida concessão.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

4.1. Pela outorga da **CONCESSÃO DE USO** a concessionária tem o direito de utilizar as máquinas de costura e mobiliários usados na confecção de roupas, objeto desta cessão para fins industriais

4.2. A **CONCESSIONÁRIA** tem o dever da manutenção e conservação dos mobiliários, utiliza-los na atividade apresentada e na proposta, devolve-lo em perfeito estado no término do contrato, bem como permitir a fiscalização por parte do concedente e enviar as documentações que confirmem seu compromisso de empregar o numero mínimo de funcionários e faturamento acordado, na proposta, para o desenvolvimento do emprego em Jardinópolis.

4.4. O **CONCEDENTE** tem o dever ceder os bens moveis (máquinas e equipamentos) objeto desta concessão e fiscalizar a regular execução do contrato

4.5. A **CONCESSIONÁRIA** tem o dever de gerar e manter no mínimo 01(um) empregos diretos e 01 (um) indiretos e faturamento anual mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PREÇO E DO REAJUSTE.**

5. - O prazo de vigência da concessão de uso das máquinas e equipamentos, objeto desta licitação, será de **05 (cinco) anos consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do respectivo instrumento de Concessão de Uso (minuta constante do **anexo “C”** deste Edital),

5.1 – A referida concessão poderá ser prorrogada por igual período, desde que aceito, de acordo e por escrito entre as partes, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento da referida concessão.

5.2 – **CONCESSIONÁRIA** fará pagamento mensal para utilização, no valor de R\$ 15,00reais, para o **CONCEDENTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS FONTES DE RECEITAS ALTERNATIVAS**



6.1. Será permitida a realização de publicidade comercial na forma prevista no Edital.

6.1.1. Toda a publicidade a ser veiculada deverá ser previamente autorizada pela CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE.**

7.1. Entregar os bens na condição que se encontram ao CONCESSIONÁRIO, na forma concedida.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A CONCESSIONÁRIA fica sujeita à fiscalização, por parte da CONCEDENTE, de suas atividades no exercício e vigência do objeto deste instrumento, bem como a utilização e uso dos bens móveis para atividade fim concedida e principalmente o cumprimento dos requisitos fixados no edital quanto ao número de empregados incluindo a verificação do devido pagamento dos salários, honorários verbas trabalhistas de qualquer nomenclatura, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários bem como a geração de renda prevista.

8.2. O concessionário deverá comprovar os requisitos previstos no art 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do edital 01/2017 nos prazos estipulados .

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial das condições pela CONCESSIONÁRIA proposta ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

9.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Concessão de Uso, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

10.1.1. A multa prevista no item 10.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a CONCESSIONÁRIA da



Estado de Santa Catarina  
Município de Jardinópolis

reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONCEDENTE ou ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sem a prévia anuência da CONCEDENTE, sob pena de caducidade da concessão e será ela (CONCESSIONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Concessão de Uso, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

13.1. A CONCESSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente termo. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONCEDENTE ou a terceiros.

13.2. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à concessionária.

13.3. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá retirar do município de Jardinópolis – SC, as máquinas e equipamentos, exceto para concertos, com a expressa autorização da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Os casos omissos ao presente Termo, serão resolvidos em estrita



Estado de Santa Catarina  
Município de Jardinópolis

obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

14.2. As despesas manutenção preventiva, corretiva, consumo de energia e outros suprimentos, serão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Termo, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jardinópolis, SC, 29 de maio de 2017.

---

**DORILDO PEGORINI**  
CONCEDENTE  
Prefeito Municipal

---

**JULIANE MACHADO**  
CONCESSIONÁRIA  
Empresa